



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



CONTRATO Nº 019/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET TEMPORÁRIA (LINK DEDICADO E INFRAESTRUTURA DE REDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A LEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº 7.826.870 SDS/PE e CPF nº 082.831.964-21, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.092.705/0001-00, sediada na AV MARIO RODRIGUES COELHO, COHAB SAO FRANCISCO, Petrolina, Pernambuco, CEP 56.310-780, telefone [REDACTED] e-mail: KLEBER@JRTELECOM.COM.BR, doravante designada por **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador, **Sr. MARIA MARCIA BARBOSA PATRIOTA**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PE e CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet temporária, composta por lote único, de acordo com as especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação sob a forma de Compra Direta nº 0029/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Executar os serviços de internet com link dedicado segundo as especificações e quantidades abaixo descritas:

a) Lote Único: 1.000 Mbps (1 Gbps) (Link IP Dedicado, incluindo 02 Access Points Ubiquiti UniFi 7 Pro e 01 Controlador de Borda MikroTik em regime de comodato);

2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;

2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação do serviço, objeto deste Contrato;

2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

2.5. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.6. Disponibilizar suporte técnico especializado corporativo, garantindo a instalação e configuração prévias ao início do evento, com suporte operacional e monitoramento ativo durante a execução do objeto por meio dos seguintes canais oficiais da CONTRATADA:

a) Central de Atendimento e Suporte Técnico B2B: +55 (87) 98164-2370 / geraldo.silva@jrtelecom.com.br; 8

b) Sistema de Gerenciamento Centralizado em Nuvem e Monitoramento Remoto JR Telecom.

2.7. Assegurar que os serviços de conectividade e o link dedicado cubram integralmente, com máxima estabilidade e qualidade, o período de realização do evento nos dias **28, 29 e 30 de junho de 2026**.

SEDE | Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 - Rosarinho CEP: 52041-080 | (81) 3038-6226 | gerencia@cro-pe.org.br
DELEGACIA REG. DE CARUARU | Av. Agamenon Magalhães, 444, 8º andar, sala 330, Maurício de Nassau, CEP: 55012-290 | (81) 3721-7489 |
DELEGACIA REG. DE PETROLINA | Rua Joaquim Nabuco, 541, Emp. Trade Center, sala 1401, Centro, CEP: 56304-040 | (87) 3862-1164 |
DELEGACIA REG. SERRA TALHADA | Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sala 03, Nossa Srª da Penha, CEP: 56903-390 | (87) 3831-7458 |
DELEGACIA REG. DE GARANHUNS | Av. Rui Barbosa, 488, sala 102 Ala Norte - Mezanino 01, Heliópolis, CEP: 55296-300 | (81) 98835-1217 |

devendo a instalação física e a configuração lógica de toda a infraestrutura de rede serem concluídas com antecedência regulamentar mínima para a realização de testes de carga e mitigação prévia de eventuais erros operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato.
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos.
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do serviço, objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos.
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do serviço, objeto desta dispensa, sem prejuízo da responsabilidade da vencedora, avaliar a qualidade do serviço, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE.
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do processo.
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente contrato.
- 3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E REAJUSTE

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 30 (trinta) dias após o término do evento, de forma a abranger o período de instalação, execução e desmobilização da infraestrutura do Congresso de Odontologia do Sertão - COS 2026.
- 4.2. Fica estipulado que o valor deste contrato é fixo e irredutível, não sofrendo qualquer atualização monetária, haja vista a natureza temporária e de escopo fechado da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser adimplido em parcela única, correspondente ao escopo fechado da prestação dos serviços temporários.
- 5.2. O pagamento integral será realizado após a execução e o recebimento definitivo do objeto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), preço este obtido através do Processo de Dispensa de Licitação sob a forma de Compra Direta nº 0029/2026, conforme a seguinte especificação técnica:

Lote	Descrição técnica	Velocidade	Tecnologia	Quantidade
01	Link IP Dedicado Temporário (incluindo 02 Access Points Ubiquiti UniFi 7 Pro e 01 Controlador de Borda MikroTik em regime de comodato)	1.000 Mbps (1 Gbps)	Fibra Óptica	01 Unidade



5.3. Os valores apresentados são fixos e irrecorríveis, já incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com infraestrutura, deslocamento, instalação física, suporte corporativo e desmobilização dos ativos de rede, não cabendo qualquer acréscimo ou reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2026 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação nº de nº **6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 - Serviços de Internet e Telefonia em Geral.**

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o serviço do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial dos serviços estipulados, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

Handwritten signature



7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo Administrativo CRO-PE nº 0029/2026, originado por Dispensa de Licitação sob a forma de Compra Direta, o Termo de Referência, e a proposta comercial e técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 12 de junho de 2026.

PELO CONTRATANTE:

DR. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

MARIA MARCIA BARBOSA PATRIOTA

Representante legal da empresa.

Testemunhas:

Nome: FILLYNE NAYN TAYNA ARAUJO

Nome: Thiago S.

CPF Nº: [REDACTED]

CPF Nº: [REDACTED]